Odete Lage Alves

De:

Enviado:

Gabinete Bastonário < gab.bastonario@cg.oa.pt>

sexta-feira, 30 de novembro de 2018 13:22

Para:

Comissão 1ª - CACDLG XIII

Cc: Assunto:

'Cláudia Pincho'

Anexos:

Pareceres a.pdf; a.pdf

V/REF. E-mail de 14 de Novembro de 2018

Exmos. Senhores,

Na sequência do e-mail de V. Exas., em referência e cuja recepção assinalamos, incumbe-me o Senhor Bastonário, Dr. Guilherme Figueiredo de remeter, por este meio, os pareceres da Ordem dos Advogados sobre os Projectos de Lei n°361/XIII/2°(PAN) e n°975/XIII/3°(BE).

Com os melhores cumprimentos,

Ana Cristina Angeja



ORDEM on ADVOGADOS

CONSELHO GERAL Gabinete do Bastonário

Largo de São Domingos, 14 - 1º

1169-060 LISBOA-PORTUGAL

Telefone: +351 21 8823556 . Fax: +351 21 8880581

E-mail: gab.bastonario@cg.oa.pt

Website: www.oa.pt

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: O conteúdo deste E-mail é confidencial e destinado ao conhecimento e uso exclusivo do respectivo destinatário. Caso tenha sem o reproduzir (em suporte informático ou impressão).

CONFIDENTIALITY WARNING: This document is confidential and intended solely for the use of the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this message in error, please contact us at + 351.21 8823550 and destroy this document immediately without retaining a copy.

Divisão de Apoin às Comissões CACDLG

Nº Bato 615581

Entuda/Sect a 166 dato 30/11/618



Parecer da Ordem dos Advogados

Iniciativas Legislativas: 975/XIII [PS]

Assunto: Promove a criação de um Observatório para a monitorização da aplicação da Convenção dos Direitos da Criança no âmbito da Comissão Nacional Proteção de Crianças e Jovens

A presente iniciativa procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, que criou a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, promovendo a criação de um Observatório para a monitorização da aplicação da Convenção dos Direitos da Criança no âmbito daquela Comissão.

Nos termos daquela lei, a Comissão Nacional é uma pessoa coletiva de direito público, com autonomia administrativa e património próprio, que funciona no âmbito do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

A vingar o projecto de lei, ela adita ao núcleo de atribuições da referida Comissão Nacional «planear, acompanhar e avaliar uma estratégia nacional para a aplicação da Convenção dos Direitos da Criança, tendo em vista, designadamente, a recolha e o tratamento dos dados estatísticos relevantes no âmbito de aplicação desta convenção, sem prejuízo do disposto no n.º 3» [do seu artigo 3º].

E, por outro lado, considera ser também atribuição da Comissão Nacional «a constituição de Observatório para a monitorização da aplicação da Convenção dos Direitos da Criança, que inclui investigadores universitários especializados nesta área, e elabora relatório integrante, como anexo, do relatório de atividades da Comissão Nacional.»

Enfim, um representante do Instituto de Apoio à Criança passa a integrar a Comissão Nacional na sua «modalidade mais alargada»

Relevando a missão da Comissão Nacional, o papel do Instituto de Apoio à Criança e a fundamentação para a criação do referido Observatório, a Ordem dos Advogados nada tem a dizer a propósito que a distancie da iniciativa legislativa em causa.

h



Apenas se permite, em nome de uma técnica formal de redacção, que o preâmbulo proposto seja substituído por outro que, explicitando o sentido da lei, seja liberto da reiterada menção ao partido proponente, e isto apenas pela razão de se tratar de lei da República que, aprovada, será da titularidade da representação nacional que a aprovar.

Lisboa, 26 de Novembro de 2018

O Bastonário

Guilherme Figueiredo